

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.854, DE 2011

Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre agrotóxicos, fazendo incluir nos rótulos dos produtos imagens realistas sobre prejuízos à saúde causados pelos pesticidas sobre a saúde humana.

Autores: Deputada ROSANE FERREIRA e
Deputado DR. ROSINHA

Relator: Deputado WELLINGTON FAGUNDES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.854, de 2011, altera dispositivos da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para determinar a inclusão, nos rótulos de agrotóxicos e afins vendidos ou expostos à venda no território nacional, de imagens representativas de prejuízos à saúde decorrentes da intoxicação de pessoas pelas referidas substâncias.

Para o alcance do objetivo colimado, propõe-se o acréscimo ao inciso III do art. 7º, que especifica informações relativas aos perigos potenciais que devem constar do rótulo, de alínea “e” determinando a inclusão de “imagens realistas, com montagens fotográficas, alertando o usuário quanto aos riscos de intoxicação, caracterizando os possíveis prejuízos e consequências à saúde do homem”.

CE08062321

CE08062321

Oferece-se nova redação ao § 1º do art. 7º, nos seguintes termos: “Os textos, símbolos e imagens impressos nos rótulos serão claramente visíveis e facilmente legíveis em condições normais e por pessoas comuns”. Consoante o art. 3º do projeto, o tamanho, a padronização e a forma de destaque das imagens serão estabelecidos em regulamento.

O projeto, que tramita sujeito à apreciação conclusiva das Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, foi aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família, nos termos do parecer do Relator, deputado Osmar Terra, em 6 de junho de 2012. Deverá ser ainda apreciado, quanto ao mérito, por esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e, quanto aos aspectos de que trata o art. 54 do Regimento Interno, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Por designação do Ex^{mo}. Sr. Presidente desta Comissão, oferecemos parecer ao Projeto de Lei nº 1.854, de 2011, que altera a Lei nº 7.802, de 1989, para determinar a inclusão, nos rótulos de agrotóxicos e afins, de imagens representativas de prejuízos à saúde decorrentes da intoxicação de pessoas pelas referidas substâncias.

A produção agropecuária expande-se de forma contínua no Brasil, sustentando e impulsionando a economia nacional. No processo produtivo, empregam-se diversos recursos tecnológicos, entre os quais, produtos fitossanitários que a lei denomina “agrotóxicos” e “afins”. Conquanto necessários à proteção das espécies cultivadas contra o ataque de pragas, doenças e plantas invasoras, alguns desses insumos são tóxicos e precisam ser utilizados de forma cautelosa, de modo a evitar a intoxicação de pessoas ou a contaminação ambiental.

Em consequência do expressivo desenvolvimento verificado no meio rural brasileiro, constata-se a melhoria do nível de instrução dos trabalhadores rurais. Ainda assim, ainda há aqueles que não foram

CE08062321

CE08062321

alfabetizados e são encarregados de manipular e pulverizar agrotóxicos nas plantações. Essas pessoas são particularmente suscetíveis ao risco de intoxicação, bem assim outros trabalhadores que não dão a devida atenção às instruções e advertências impressas, por vezes em caracteres minúsculos, nos rótulos das embalagens de tais insumos.

Acreditamos que a inserção, como propõe o projeto de lei sob análise, de “imagens realistas” nos rótulos dos produtos, ilustrativas de consequências negativas de uma eventual intoxicação, poderá contribuir para conscientizar o trabalhador rural quanto ao risco inerente à manipulação do produto e à importância de adotar todas as precauções necessárias, tais como: leitura (ou obtenção de informações de quem possa ler) das instruções de uso e segurança; uso de equipamento de proteção individual adequado; cuidados para evitar contaminação ambiental; etc.

Com base no exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.854, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado WELLINGTON FAGUNDES
Relator

CE08062321
CE08062321